



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Criado pela Lei Nº 2331/2017 | Edição nº 5720/2023 Caxias - MA, 26/04/2023

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caxias - MA. Criado pela Lei Nº 2331/2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caxias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: ti@caxias.ma.gov.br
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

suas prerrogativas e atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.192/2014, bem como a Lei Municipal 2.477/2019.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Servidor MAGNO BARBOSA DOS SANTOS - portador da matrícula: 21564-1, o gozo de 30 (trinta) dias de férias de acordo com a lei retro mencionada, iniciando em 02 de maio de 2023 e findando em 31 de maio de 2023.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, 25 DE ABRIL DE 2023.

BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do CaxiasPREV

Registrado em livro próprio e publicado no Átrio do Serviço Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - MA, ao vigésimo quinto dia do mês de abril de 2023.

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

GABINETE

CAXIASPREV

PORTARIA CAXIASPREV Nº 010/2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre concessão do gozo de férias ao servidor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias (CaxiasPREV), e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS (CAXIASPREV), no uso de

LEI MUNICIPAL Nº 2630 DE 17 DE ABRIL DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS (PRT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas



atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - Esta Lei trata da instituição, disciplinamento e aplicação do Programa de Regularização Tributária no Município de Caxias (PRT).

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO, ALCANCE, FORMA E CONDIÇÕES

SEÇÃO I DA INSTITUIÇÃO E ALCANCE DO PROGRAMA

Art. 2º - Fica criado o Programa de Regularização Tributária no Município de Caxias (PRT), destinado a possibilitar, nas condições estabelecidas nesta Lei, o pagamento de créditos, tributários ou não da Fazenda Pública, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2022.

§ 1º - Excetuam-se do disposto caput, os débitos de ISSQN relativos à sistemática de arrecadação do Simples Nacional, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

§ 2º - Os créditos em discussão judicial poderão ser objeto de pagamento ou parcelamento na forma prevista nesta Lei, desde que o interessado comprove desistência de toda e qualquer ação que envolva o crédito objeto da transação.

§ 3º - Os créditos tributários em discussão nas Instâncias Administrativas deverão ser objeto de desistência da reclamação, impugnação ou do recurso para que possam gozar dos benefícios constantes desta Lei, o que deverá ser devidamente comprovado.

SEÇÃO II DA FORMA E CONDIÇÕES

Art. 3º - O contribuinte que desejar regularizar débitos tributários ou não com a Fazenda Pública, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2022, poderão fazê-lo em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Lei no Diário Oficial do Município de Caxias - MA.

Art. 4º - Os créditos tributários ou não, objeto de parcelamento de que trata esta Lei, serão consolidados na data da adesão do sujeito passivo a este programa e expresso em reais, constituindo-se do valor principal, atualização monetária, penalidade pecuniária, juros e multas moratórios, sendo

atualizados monetariamente, inclusive as parcelas vincendas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - Os benefícios previstos nesta Lei somente serão concedidos ao sujeito passivo que estiver em situação fiscal regular perante a Fazenda Pública Municipal, com cadastro único atualizado perante o Município de Caxias, e, nos casos dos Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza - ISSQN, exige-se também que tenham aderido à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DO PRT

SEÇÃO I DO PAGAMENTO À VISTA

Art. 6º - O sujeito passivo que efetuar o pagamento do crédito tributário de uma única vez terá redução de 100% nos juros e multas sobre a obrigação principal.

SEÇÃO II DO PARCELAMENTO E DO VALOR DAS PARCELAS

SUBSEÇÃO I DO PARCELAMENTO

Art. 7º - Os créditos tributários, vencidos e consolidados na forma do art. 4º desta Lei, poderão ser pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, com descontos nos juros e multas de até:

I - 80% (oitenta por cento), quando a liquidação ocorrer entre 2 (duas) e 12 (doze) prestações mensais;

II - 60% (sessenta por cento), quando ocorrer entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) prestações mensais;

III - 40% (quarenta por cento), quando a liquidação ocorrer entre 25 (vinte e cinco) e 36 (trinta e seis) prestações mensais.

Art. 8º - Os créditos executados de natureza não tributária poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes, com desconto de 20% (vinte por cento) nos juros e multas sobre a obrigação principal.

Art. 9º - Até 31 de dezembro de 2022, quanto ao parcelamento realizado com base nesta Lei, o sujeito passivo poderá pagar antecipadamente, de uma única vez, as parcelas vincendas com os mesmos benefícios inerentes ao pagamento à vista tratado, no art. 6º, quanto ao saldo devedor.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos parcelamentos concedidos anteriormente à vigência desta Lei, quanto às parcelas vincendas, desde que atendidas às condições impostas pelo art. 5º desta Lei.



SUBSEÇÃO II DO VALOR DAS PARCELAS

Art. 10º - O valor de cada parcela mensal não pode ser inferior a:

I - para os estabelecimentos enquadrados no sistema de tributação estabelecido pela Lei Complementar no. 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte com atualizações posteriores, sendo:

a) R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para os parcelamentos concedidos ao empresário individual;
b) R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), para os parcelamentos concedidos às microempresas;
c) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para os parcelamentos concedidos às empresas de pequeno porte (EPP).

II - R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para pessoas físicas;

III - R\$ 300,00 (trezentos reais), nos parcelamentos de pessoas jurídicas tributadas pelos demais regimes.

SEÇÃO III DA MANUTENÇÃO DO PRT

Art. 11º - O sujeito passivo beneficiado com o parcelamento nas condições dos artigos 7º e 8º desta Lei fica obrigado a manter sua regularidade fiscal, inclusive com os tributos vincendos, sob pena de ter seu benefício cancelado.

Parágrafo Único - O cancelamento a que se refere este artigo implica a recomposição dos valores do crédito originário, como se benefício algum tivesse sido concedido, deduzindo do montante as parcelas já quitadas.

Art. 12º - O cancelamento do parcelamento a que se refere o artigo anterior será realizado quando:

I - ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento realizado;

II - ocorrer inadimplência de 3 (três) meses de créditos tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido após a concessão do parcelamento de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - O cancelamento do parcelamento dar-se-á, de forma automática, na hipótese do inciso I deste artigo e o saldo devedor, recomposto nos termos do parágrafo único do art. 11.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - Considera-se adesão ao PRT, dentro do prazo de vigência estabelecido, o requerimento do responsável que reconhece o crédito tributário ou não, o qual será dirigido à Secretaria Adjunta da Receita.

§ 1º - O requerimento será instruído com o demonstrativo dos créditos tributários ou não, conforme relatório processado eletronicamente pelo Sistema Tributário Municipal.

§ 2º - O requerimento deve ser acompanhado com cópia de documento de identificação do responsável tributário e, no caso deste estar representado por procurador, do respectivo instrumento de procuração, com poderes especiais para transigir, e cópias dos documentos de identificação de ambos, podendo ainda ser exigidos outros documentos que a administração municipal considere necessários.

§ 3º - A comprovação do pedido de desistência e da renúncia de ações judiciais e administrativas deverá ser apresentada no ato do requerimento para a adesão ao PRT.

§ 4º - Nos casos de pagamento parcelado, a primeira parcela expedida depois de formalizado o requerimento de parcelamento terá vencimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após sua assinatura, desde que no mês do requerimento, vencendo-se as demais, no último dia útil de cada mês subsequente.

Art.14º - Não se aplicam os benefícios de que trata esta Lei aos créditos executados ou não, provenientes de multas aplicadas pela Secretaria Municipal de Transportes.

Art.15º - O pedido de adesão ao Programa de Regularização Tributária no Município de Caxias (PRT) deverá ser formalizado no prazo estabelecido nesta Lei.

§ 1º - Para adesão ao programa, somente serão analisados pela Secretaria Municipal de Fazenda o mérito de processos administrativos que versem sobre impedimentos quanto à regularidade fiscal do contribuinte, caso os respectivos requerimentos sejam protocolizados até o prazo de adesão.

§ 2º - Após o prazo de adesão ao PRT, os pagamentos à vista ou parcelados somente poderão ser efetuados sem desconto e o número de parcelas será estipulado de acordo com parcelamento ordinário estabelecido no Código Tributário Municipal de Caxias.

§3º - A vigência desta Lei poderá ser estendida por Decreto.

Art. 16º - A compensação das renúncias apontadas nesta Lei será realizada por meio do recadastramento imobiliário e econômico, ampliando a base de cálculo, pelo aumento da adesão a NFS-e, pela implementação do programa de fiscalização eletrônica, particularmente, dos bancos e pela implantação do sistema de monitoramento dos contribuintes, sem prejuízo das metas e dos resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 14, inc. I da Lei Complementar nº 101/2000.



Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2631 DE 17 DE ABRIL DE 2023.

INSTITUI AJUDA DE CUSTO PARA OS ATIRADORES DO TIRO DE GUERRA - TG Nº 08-006 NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída ajuda de custo, destinada aos jovens atiradores que se encontrem devidamente matriculados e efetivamente prestando serviço militar obrigatório inicial no Tiro de Guerra - TG nº 08-006, sediado no Município de Caxias.

§ 1º O valor da ajuda de custo será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais durante o período do curso de formação, cessando seu pagamento com o encerramento do período de instrução.

§ 2º Para os fins previstos nesta Lei, considera-se atirador todo jovem matriculado junto ao Tiro de Guerra TG nº 08-006, com o objetivo de prestar o Serviço Militar Obrigatório previsto nos artigos 1º e 2º da Lei Federal no 4.375/ 64.

§ 3º Fica vedado o recebimento do auxílio ao atirador que possua vínculo empregatício, inclusive servidores públicos (federal, estadual ou municipal), empregados públicos, contratados por prazo determinado e trabalhadores formais da iniciativa privada ou que possua restrição ao exercício de função pública.

Art. 2º O pagamento da ajuda de custo de que trata o artigo 1º será realizado diretamente na conta bancária pessoal de titularidade do beneficiário que satisfazer os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º Para fazer jus ao auxílio instituído pela

presente Lei, o atirador deverá possuir residência no Município de Caxias pelo período mínimo de 01 (um) ano.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Governo poderá exigir outros requisitos complementares e realizar diligências para apurar o efetivo cumprimento aos requisitos estabelecidos nesta Lei pelos beneficiários.

Art. 4º Para a percepção da ajuda de custo, o Chefe de Instrução do Tiro de Guerra enviará ao Poder Executivo até o dia 5 (cinco) do mês subsequente a frequência mensal dos atiradores, especificando os dados completos e a quantidade de dias a serem pagos.

Art. 5º Perderá o benefício o atirador que computar 02 (duas) faltas injustificadas consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no mês ou por qualquer motivo for desligado do serviço militar obrigatório.

Art. 6º Tendo em vista as limitações orçamentárias e financeiras do Município, a quantidade máxima de beneficiários do programa está vinculada ao número total de 100 (cem) beneficiários e ao valor global de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) disponíveis para o respectivo crédito orçamentário.

Art. 7º As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo, consignadas no orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 39 SECRETARIA DE GOVERNO
Proj/ativ: 2006 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO TIRO DE GUERRA
Dotação: 3.3.90.48

Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Saldo R\$: 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Art. 8º Fica autorizada a inclusão da ação criada no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º O Poder Executivo poderá editar normas complementares que se fizerem necessárias para execução da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.



FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2632 DE 24 DE ABRIL DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE LOJAS/BOX’S NO “SHOPPING DA GENTE JOSÉ GENTIL ROSA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a realizar outorga de permissão de uso, a título precário e gratuito, de lojas/box’s no “Shopping da Gente José Gentil Rosa” para os trabalhadores informais (ambulantes/autônomos) cadastrados junto a Administração Municipal que atualmente desenvolvem suas atividades nas imediações do centro da cidade e que serão remanejados para o novo prédio público.

Parágrafo único. A gratuidade da cessão não isenta os permissionários do pagamento de eventuais custas com a manutenção do local.

Art. 2º A autorização de outorga será excepcionalmente concedida aos trabalhadores informais (ambulantes/autônomos) que atualmente desenvolvem suas atividades profissionais nas imediações do centro da cidade e estejam devidamente cadastrados pelo órgão municipal competente, com o escopo de organizar o comércio informal, inibindo a tomada irregular de espaços públicos, além de assegurar a mobilidade urbana.

Art. 3º Fica vedado ao permissionário ou qualquer parente seu até o 3º grau, de desenvolver atividades de comércio informal nas imediações do centro da cidade, sob pena de revogação da permissão de uso.

Art. 4º As normas que regulamentarão a permissão de uso constará do respectivo termo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 149, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

“TORNA SEM EFEITOS O DECRETO Nº 26, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 65, VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a constatação de vício no Decreto nº 026, de 03 de fevereiro de 2020, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel urbano,

CONSIDERANDO que o princípio da autotutela da administração, com previsão no art. 53 da Lei nº 9.784/99 e consolidado jurisprudencialmente por meio da súmula 473 do Supremo Tribunal Federal permite a Administração Pública anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que o tornem ilegais, e revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, corrigindo-os diretamente;

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeitos o Decreto nº 026/2020, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel urbano, publicado no Diário Oficial do Município em 03 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTRE E TRÊS.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal



Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 com alterações e legislação correlata.

TIPO DE EXECUÇÃO: Indireta.

TIPO: Menor Preço.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de Conclusão da Creche Pro Infância 1, localizada na Rua Perimetral, Residencial Vila Paraíso Caxias-MA.

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia-SEMECT.

LOCAL: Centro Administrativo “Gonçalves Dias” - Prédio da Comissão Central de Licitação.

ENDEREÇO: Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma. DATA: 29 de maio de 2023.

HORÁRIO: 09h:00min (NOVE HORAS).

EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no prédio da Comissão Central de Licitação, situado na Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas) mediante onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 05 (cinco) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m², ultra branco, junto ao setor de Licitação do Município, referente ao custo de reprodução, está à disposição também em meios eletrônico no portal da transparência.

Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação.

Caxias - MA, 24 de abril de 2023.

Othon Luiz Machado Maranhão

Presidente da Comissão Central de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0751/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS CNPJ/MF: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA J. B. F.

TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.175.717/0001-13.

FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO EXPRESSA NA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO INICIAL

VIGÊNCIA: INÍCIO 25/04/2023 - TÉRMINO 25/04/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 02.13.12.361.0009.2048.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 02.13.12.366.0009.2052.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 02.13.12.365.0009.2051.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS: SRA. ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO; PELA CONTRATADA: SR. FRANCISCO XAVIER ARAGÃO, CPF Nº 254.754.793-72 REPRESENTANTE DA J. B. F. TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA, CAXIAS-MA, 25 DE DE ABRIL DE 2023.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



LYCIA MAYARA WAQUIM

Chefe de Gabinete

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO

Presidente da ccl

ADENILSON DIAS DE SOUZA

Procurador Geral do Município

ISAÍAS JOSE DA SIVA NETO

Controlador Geral

CYNTHIA MARIA LUCENA LIMA SOUSA

Secretario Municipal de Governo

MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES

Secretaria Municipal De Saúde

BRENO SILVEIRA LEITÃO

Presidente do Caxias-Prev

MOISÉS HOLANDA DOS SANTOS

Secretário Municipal de articulação Política

SANDRO LEONARDO AGUIAR BASTOS

Sec.Municipal de Cultura ,Esporte, Turismo

Patrimônio Histórico e Juventude

LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES

Secretaria Municipal De Agricultura e Pesca

ADERBAL MALHEIROS FRANÇA NETO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e

Defesa Civil

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Secretário Municipal de Infraestrutura

KIARA FERNANDA RODRIGUES BRAGA

Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO

Assessor de Comunicação

ANA LÚCIA XIMENES

Secretaria Municipal de Assistência e

Desenvolvimento Social

LABIBE GEDEON SIMÃO NETA

Secretaria Municipal do Trabalho

WILLIAMS MARANHÃO ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Industria e Comercio

ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE**MACÊDO**

Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia

ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA

Direto Administrativo do SAAE

MANOEL JOSÉ MACEDO SIMÃO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e administração

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA

Secretario Municipal de Segurança Pública

FAUSE ELOUF SIMÃO JUNIOR

Secretario de Limpeza Pública

HINO DE CAXIAS**LETRA:** Teodoro Ribeiro Júnior**MUSICA::** por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não creiam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP:
65.604-090 <https://caxias.ma.gov.br/> (99) 3521-3025

